

DISPENSA POR LIMITE

Nº 02/2021

MURAL TCE/PR: 15/01/2021

HOMOLOGAÇÃO: 15/01/2021

PROCESSO:03 PROTOCOLO:00

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
02	WILLENBORG E FILHO LTDA ME	R\$ 6.278,00

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO"

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta	Funcional Programática	Fonte de recurso
2021	822	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.31.01.00.00	0 – Rec. Ord. Livres



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Facebook: prefeiturasulina Instagram: @prefeituramunicipaldesulina

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



SULINA - PARANÁ
Vale a pena crescer e viver aqui

PORTARIA Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Cristiano Roberto Rapachi	Membro	4936-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

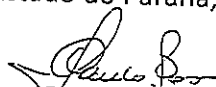
§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 04 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM 05/01/2021, EDIÇÃO 2172, PÁGINA 386 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05/01/2021, EDIÇÃO 7799, PÁGINA 84 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Ofício 003/2021 - Comunicação Interna Sulina(Pr), 11 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** do objeto abaixo discriminado:

BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO.

Conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	UN	Bicicleta Aro 29, quadro em alumínio, com marcha de 21 velocidades freios a disco, suspensão dianteira, aros parede dupla	R\$ 1.639,00	R\$ 3.278,00
02	04	UN	Bicicleta Aro 26, quadro em aço, marcha de 18 velocidades, freios v-brake, aros simples em alumínio.	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 6.278,00

Quanto à necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista o sorteio de prêmios na caminhada do idoso e da população em geral, como também, no tradicional passeio ciclístico. A Administração Municipal tem o dever de prestar serviço público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, as atividades esportivas vão de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e esporte, uma vez que proporciona caminhadas e passeios ciclísticos saudáveis entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens, adultos e idosos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais.

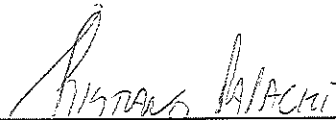
Deste modo, por todo o exposto, a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das atividades desportivas e educacionais da municipalidade, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Utilizou-se ainda como parâmetro para estipular o valor máximo do

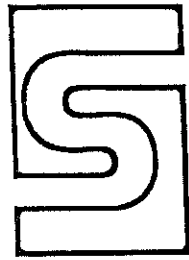
certame, os valores constante no último contrato vigente acerca do mesmo objeto, apenas com as devidas atualizações e correções. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

FONTE LIVRE CULTURA

Cordialmente,



Cristiano Roberto Rapachi
Dir. Dep de Esporte



Sulina

Móveis e Eletrodomésticos

Willenborg e Filho LTDA
CNPJ: 81.704.397/0001-02
IE: 3380004720
Avenida Tapajós, 1208, Centro
CEP: 85565-000
Sulina – Paraná – Brasil
Fone: (46) 3244-1125

ORÇAMENTO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT	TOTAL
01	UN	BICICLETA ARO 26, QUADRO EM AÇO, FREIOS V-BRAKE, 18 MARCHAS.	04	R\$750,00	R\$3.000,00
02	UN	BICICLETA ARO 29, QUADRO EM ALUMINIO, 21 MARCHAS, AROS PAREDE DUPLA, FREIOS A DISCO, SUSPENSÃO DIANTEIRA.	02	R\$1.639,00	R\$3.278,00
TOTAL					R\$6.278,00

* VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

WILLENBORG & FILHO
LTDA
CNPJ: 81 704.397/0001 02

Daniel José Willenborg
Sócio-Administrador
CPF: 083.360.369-89

Sulina, 17 de Dezembro de 2020.

MÓVEIS WILLEMBORG

WILLENBORG & CIA LTDA – ME

AV. XV DE NOVEMBRO Nº268 – SÃO JOÃO – PR FONE: (46) 9 91215790

CNPJ: 00.831.870/0001-02

IE: 314.00645-39

- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

ORÇAMENTO DE VENDA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT	TOTAL
01	UN	BICICLETA ARO 26, QUADRO EM AÇO, FREIOS V-BRAKE, 18 MARCHAS.	04	R\$770,00	R\$3.080,00
02	UN	BICICLETA ARO 29, QUADRO EM ALUMINIO, 21 MARCHAS, AROS PAREDE DUPLA, FREIOS A DISCO, SUSPENSÃO DIANTEIRA.	02	R\$1.650,00	R\$3.300,00
				TOTAL	R\$6.380,00

Móveis WILLEMBORG
SÃO JOÃO - PR

ADMINISTRADOR

São João, 20 de Dezembro de 2020.

S&S VARIEDADES

CNPJ: 09.587.318/0001-95
IE: 9044327330
AVENIDA IGUAÇU, Nº 1058, CENTRO
CEP: 85565-000
SULINA – PARANÁ
CONTATO: (46) 9 84063351

ORÇAMENTO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT	TOTAL
01	UN	BICICLETA ARO 26, QUADRO EM AÇO, FREIOS V-BRAKE, 18 MARCHAS.	04	R\$755,00	R\$3.020,00
02	UN	BICICLETA ARO 29, QUADRO EM ALUMINIO, 21 MARCHAS, AROS PAREDE DUPLA, FREIOS A DISCO, SUSPENSÃO DIANTEIRA.	02	R\$1.700,00	R\$3.400,00
TOTAL					R\$6.420,00

- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS.

SULINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Suzana Ramos

SUSANA DE RAMOS
PROPRIETÁRIO(A)

SUSANA DE RAMOS R. CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.587.318/0001-95
Suzana de Ramos



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 11 de janeiro de 2021.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações.

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 11 de janeiro de 2021.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA PARCIAL DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA 5ª CAMINHADA DO IDOSO E POPULAÇÃO EM GERAL E PARA PASSEIO CICLISTICO". Valor total estimado: "R\$ 6.278,00 (seis mil e duzentos e setenta e oito reais)", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2021	822	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.31.01.00.00	0 - Rec. Ord. Livr	R\$ 16.376,26

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS

- 1) Contrato Social,
- 2) Cartão de CNPJ,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL,
- 4) Certidão Negativa do FGTS,
- 5) CNDT,
- 6) Certidão de Falência e Concordata,
- 7) Declaração.

WILLENBORG & FILHO LTDA
=====

CNPJ. N.º 81.704.397 / 0001 – 02
=====

FLS. 01

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**
=====

CLOVES WILLENBORG, brasileiro, casado comunhão universal de bens, nascido em 30/05/1956, maior, empresário, naturalidade Santo Angelo – RS, residente e domiciliado em Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Casa – Centro, CEP; 85565-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 1.637.653, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 17/07/1976, e CPF.MF: sob N.º 396.268.819-68, **DANIEL JOSE WILLENBORG**, brasileiro, solteiro nascido em 23/11/1994, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Casa – Centro, CEP; 85565-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 8.810.400-5, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 26/01/2006, e CPF.MF: sob N.º 083.360.369-89, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **WILLENBORG & FILHO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Tapajos, N.º 1028 – Centro, CEP: 85.565-000, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob N.º 41202262891, por decisão de 15 de Dezembro de 1989, inscrita no CNPJ: sob N.º 81.704.397/0001-02, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era na Avenida Tapajos, N.º 1028 – Centro - CEP: 85565-000, em Sulina, Estado do Paraná, que pela presente Alteração De Contrato Social, e a partir desta data, passa a ser na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Sala – Centro, CEP: 85565-000, em Sulina – Estado do Paraná.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB N.º 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

010

WILLENBORG & FILHO LTDA

=====

CNPJ. N.º 81.704.397 / 0001 - 02

=====

FLS. 02

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

=====

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social que é de R\$:=20.000,00 (vinte mil reais), fica o mesmo elevado para R\$:=60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000, (sessenta mil) quotas, de R\$:=1,00 (hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$:=40.000,00 (quarenta mil reais), integraliza neste ato o sócio **CLOVES WILLENBORG**, o valor de R\$:=20.000,00 (vinte mil reais) e o sócio **DANIEL JOSE WILLENBORG**, o valor de R\$:=20.000,00 (vinte mil reais), pelos sócios remanescentes no presente ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$:=60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$:=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre os sócios:

CLOVES WILLENBORG	50%	QUOTAS-30.000	R\$:=30.000,00
DANIEL JOSE WILLENBORG	50%	QUOTAS-30.000	R\$:=30.000,00
-----			-----
TOTAL		QUOTAS-60.000	R\$:=60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB Nº 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

011

WILLENBORG & FILHO LTDA

=====

CNPJ. N.º 81.704.397 / 0001 – 02

FLS. 03

=====

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

=====

CONSOLIDAÇÃO:

NOME EMPRESARIAL: WILLENBORG & FILHO LTDA

NIRE: 41202262891

CNPJ: 81.704.397/0001-02

CLOVES WILLENBORG, brasileiro, casado comunhão universal de bens, nascido em 30/05/1956, maior, empresário, naturalidade Santo Angelo – RS, residente e domiciliado em Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Casa – Centro, CEP; 85565-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 1.637.653, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 17/07/1976, e CPF.MF: sob N.º 396.268.819-68, **DANIEL JOSE WILLENBORG**, brasileiro, solteiro nascido em 23/11/1994, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Casa – Centro, CEP; 85565-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 8.810.400-5, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 26/01/2006, e CPF.MF: sob N.º 083.360.369-89, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **WILLENBORG & FILHO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Sala - Centro, CEP: 85.565-000, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob N.º 41202262891, por decisão de 15 de Dezembro de 1989, inscrita no CNPJ: sob N.º 81.704.397/0001-02, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social:

Claves Willenborg
Daniel Jose Willenborg
Claves Willenborg



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB Nº 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

012

WILLENBORG & FILHO LTDA

=====

CNPJ. N.º 81.74.397 / 0001 – 02

=====

FLS. 04

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

=====

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial WILLENBORG & FILHO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Tapajos, N.º 1208 – Sala - Centro, CEP: N.º 85.565-000, em Sulina – Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o Comércio Varejista de Moveis e Eletrodomésticos (4754-7/01), Comércio Varejista de Matérias para Construção em geral (4744-0/99), Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho (4755-5/03), Comércio Varejista de Calçados (4782-2/01) e o Comércio Varejista de Souvenires, Bijuterias e Artesanatos (4789-0/01).

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$:=60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$:=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre os sócios:

CLOVES WILLENBORG	50%	QUOTAS-30.000	R\$:=30.000,00
DANIEL JOSE WILLENBORG	50%	QUOTAS-30.000	R\$:=30.000,00
TOTAL		QUOTAS-60.000	R\$:=60.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 1989 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB Nº 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

013

WILLENBORG & FILHO LTDA
=====

CNPJ. N.º 81.704.397 / 0001 – 02
=====

FLS. 05

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**
=====

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **DANIEL JOSE WILLENBORG**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmo assinam separadamente.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Daniel Jose Willenborg

[Signature]

[Signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB N° 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

014

WILLENBORG & FILHO LTDA

=====

CNPJ. N.º 81.704.397 / 0001 – 02

=====

FLS. 06

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

=====

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados lavram e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB N° 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

015

Flora Willem
Libertad Bogus
Lucy H. H. H.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylor Frederico De Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro, 553 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (45) 3244-1148 - E-mail: cartoriosulina@hotmail.com

PR

SELO: yD8UF . YEWQf . Rq42Q - PnJrY uVj2J
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s) CLOVES WILLENBORG e DANIEL JOSÉ WILLENBORG, do que dou fé.

Em testemunho... da verdade

Sulina-PR., 30 de maio de 2018

[Assinatura]

TAYLON FREDERICO DE CARLI - Interino
Interino
CPF: 076.603.659-67



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 14:15 SOB N° 20182992845.
PROTOCOLO: 182992845 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802303442. NIRE: 41202262891.
WILLENBORG & FILHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.704.397/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/1989
NOME EMPRESARIAL WILLENBORG & FILHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SULINA MOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TAPAJOS	NÚMERO 1208	COMPLEMENTO SALA SALA
CEP 85.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SULINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3244-1125	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2020 às 10:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILLENBORG & FILHO LTDA
CNPJ: 81.704.397/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:31 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **395E.FE88.5BAC.B145**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023219063-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.704.397/0001-02**

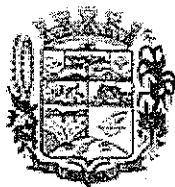
Nome: **WILLENBORG & FILHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 81704397000102
NOME.....: WILLENBORG & FILHO LTDA - ME
CNPJ/CPF....: 81.704.397/0001-02
ENDEREÇO....: TAPAJOS , 1208 CENTRO
MUNICIPIO...: SULINA UF: PR

FINALIDADE...: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é **CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 23/12/2020.

Válida até: 21/02/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2020/400

Código de autenticidade da certidão: 538530194538530

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Atualizar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.704.397/0001-02

Razão Social: WILLENBORG E FILHO LTDA ME

Endereço: AV TAPAJOS 1028 SALA / CENTRO / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

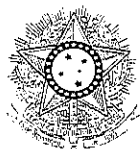
Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121601220606217976

Informação obtida em 23/12/2020 10:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLENBORG & FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.704.397/0001-02
Certidão nº: 34541975/2020
Expedição: 23/12/2020, às 10:29:22
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLENBORG & FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.704.397/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO JOÃO

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

WILLENBORG & FILHO LTDA ME
CPF/CNPJ: 81.704.397/0001-02

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

SÃO JOÃO, 28 de Dezembro de 2020



Gislene Maria Nuernberg
Distribuidor



Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa WILLENBORG E FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNOJ: 81.704.397/0001-02, com sede no endereço, Avenida Tapajós, Nº1208, Centro de Sulina – Paraná, Telefone: (46) 3244 1125, por intermédio de seu representante legal, o SR. DANIEL JOSÉ WILLENBORG, portador do documento de identidade RG: 8.810.400-5 e do CPF: 083.360.369-89, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I – não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

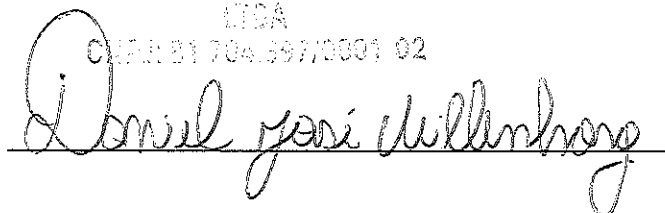
III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999;

IV – o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr. DANIEL JOSÉ WILLENBORG, portador do RG: 8.810.400-5 e CPF: 083.360.369-89.

Sulina, 29 de Dezembro de 2020.

WILLENBORG & FILHO
LTDA

CPF: 81.704.397/0001-02



Daniel José Willenborg



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 14 de janeiro de 2021.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO."**
Valor total: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais).

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO.

2. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação *“justifica-se a contratação, tendo em vista o sorteio de prêmios na caminhada do idoso e da população em geral, como também, no tradicional passeio ciclístico. A Administração Municipal tem o dever de prestar serviço público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, as atividades esportivas vão de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e esporte, uma vez que proporciona caminhadas e passeios ciclísticos saudáveis entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens, adultos e idosos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais”*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício”*.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ 81.704.397/0001-02

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação (ões) orçamentária(s):



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	822	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.31.01.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 14 de janeiro de 2021.

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



**MINUTA CONTRATO Nº XXXI/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO” Valor total: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)”**.

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BICICLETA ARO 29, QUADRO EM ALUMÍNIO, COM MARCHA DE 21 VELOCIDADES FREIOS A DISCO, SUSPENSÃO DIANTEIRA, AROS PAREDE DUPLA	UN	02	R\$ 1.639,00	R\$ 3.278,00
2	BICICLETA ARO 26, QUADRO EM AÇO, MARCHA DE 18 VELOCIDADES, FREIOS V-BRAKE, AROS SIMPLES EM ALUMÍNIO.	UN	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.278,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O Departamento de Engenharia ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.



4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	822	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.31.01.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas



de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Departamento de Esporte.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.



11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 02/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



13.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 02/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 02/2021**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ____ de ____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

CRISTIANO ROBERTO RAPACHI

Departamento de Esporte

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 14 de janeiro de 2021.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO.**

Narra o ofício de solicitação do Diretor do Departamento de Esporte do Município, Cristiano Roberto Rapachio que *"tendo em vista o sorteio de prêmios na caminhada do idoso e da população em geral, como também, no tradicional passeio ciclístico. A Administração Municipal tem o dever de prestar serviço público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, as atividades esportivas vão de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e esporte, uma vez que proporciona caminhadas e passeios ciclísticos saudáveis entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens, adultos e idosos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais"*.

De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante, o preço máximo estimado da contratação importa em R\$ 6.278,00 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme pesquisa mercadológica realizada, comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias de fonte livre constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

1. **Resposta**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

035



Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no contrato (R\$ 6.278,00) está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93, notadamente após a atualização dos valores previstos no art. 23, da Lei nº 8.666/93, através do recente Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a proceduralização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade,



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

...não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Nesse sentido, a pesquisa de preços correntes no mercado foi realizada, conforme pesquisa mercadológica comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição legal.

037



O processo já está instruído com a minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor, que pode ser mantida haja vista que foi elaborada corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Considerando ainda, que já foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) Contrato Social, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débito MUNICIPAL, FEDERAL e ESTADUAL 4) NEGATIVA DO FGTS, 5) CNDT, 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata/ Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de sua sede e 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, de que não emprega menores, de que não tem impedimento para contratar com a Administração Pública, o feito pode ter prosseguimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

2. Conclusão


Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**
- b) **Formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 15 de janeiro de 2021.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO.”**. Valor total: **R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO.**

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: WILLENBORG & FILHO LTDA
CNPJ: 81.704.397/0001-02
Vigência: DE 15/01/2021 ATÉ 15/01/2022.”
Valor: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 15 de janeiro de 2021.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	3
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO
Dotação Orçamentária*	0402133920009201500033903101
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.278,00
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	
Percentual de participação:	0,00

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 91977959253 ([Logout](#))



**MINUTA CONTRATO Nº 02/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **WILLENBORG E FILHO LTDA ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 554.075.529.49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** de um lado e de outro, **WILLENBORG E FILHO LTDA ME**, estabelecida na cidade de Sulina – PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **81.704.397/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, **DANIEL JOSÉ WILLENBOR**, CPF nº 083.360.369-89, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO**” Valor total: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)**”.

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BICICLETA ARO 29, QUADRO EM ALUMÍNIO, COM MARCHA DE 21 VELOCIDADES FREIOS A DISCO, SUSPENSÃO DIANTEIRA, AROS PAREDE DUPLA	UN	02	R\$ 1.639,00	R\$ 3.278,00
2	BICICLETA ARO 26, QUADRO EM AÇO, MARCHA DE 18 VELOCIDADES, FREIOS V-BRAKE, AROS SIMPLES EM ALUMÍNIO.	UN	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.278,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O Departamento de Engenharia ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO



FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	822	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.31.01.00.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços



contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Departamento de Esporte.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

WILLENBORG E FILHO LTDA ME
CNPJ Nº 81.704.397/0001-02
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO ROBERTO RAPACHI
DEPARTAMENTO DE ESPORTE
GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:

CPF: 070.707.059-73

NOME:

CPF: 787 507.259.04



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATADA	WILLENBORG & FILHO LTDA ME
CNPJ	81.704.397/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.2/2021
VALOR	6.278,00 (seis mil duzentos e setenta e oito reais)
VIGÊNCIA	15 de janeiro de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:584007A4

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO BAIRRO AMÂNCIO SECCO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PEDIDO, MEMÓRIAS DESCRITIVAS, TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÓPIA DA ART Nº 1720203388767 E PROJETOS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE JANEIRO DE 2021.
TÉRMINO: 15 DE JANEIRO DE 2022.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 082/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020 ID Nº 83721.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2021.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 347.521,63 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:1FE0823B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 07/2021

SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 67/2020 QUE NOMEIA COMISSÃO DESTINADA À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA PROGRAMA DE BOLSA DE ESTÁGIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 67/2020, de 18 de Novembro de 2020, que nomeia a Comissão de Seleção do Programa Bolsa de Estágio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Sertanópolis - PR, 08 de Janeiro de 2021.
FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:33B8DC0F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 08/2021

NOMEIA COMISSÃO DESTINADA À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA PROGRAMA DE BOLSA DE ESTÁGIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE DE SERTANÓPOLIS

FLÁVIO MARCELINO FANTIN, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1o) Fica nomeada a Comissão de Seleção do Programa Bolsa de Estágio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis, destinada a organizar os procedimentos, efetuar a classificação e seleção dos candidatos inscritos no referido programa, segundo os critérios estabelecidos pelos editais de abertura, homologação, divulgação de resultado e convocação, a ser integrada pelos seguintes membros:

Claudinei Gregório da Silva – Presidente
Ellen Cristina de Souza Piotto – Membro
Débora Maria Meassi Bavati - Membro

Artigo 2o) A Diretora do Departamento de Educação, Sra Graziela Fernanda Alves Fávoro, atuará em grau de recurso.

Artigo 3o) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta data.

Sertanópolis, 08 de Janeiro de 2021

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:589C8B38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO.**

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: WILLENBORG & FILHO LTDA
CNPJ: 81.704.397/0001-02

Vigência: DE 15/01/2021 ATÉ 15/01/2022."

Valor: R\$ 6.278,00 (Seis mil, duzentos e setenta e oito reais)
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 15 de janeiro de 2021.

PAULO HORN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:5E805F4D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATADA	WILLENBORG & FILHO LTDA ME
CNPJ	81.704.397/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA, CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.2/2021
VALOR	6.278,00 (seis mil duzentos e setenta e oito reais)
VIGENCIA	15 de janeiro de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0924F580

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3408/2021

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Nomear para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para o exercício de 2021, os funcionários **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do RG. Nº. 7.755.263-4 e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 038.320.699-50, **ELAINE APARECIDA PEREIRA**, Agente de Saúde, portadora do RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 056.574.859-95, **ANTONIO BRAS DA COSTA**, diretor de Departamento, portador do RG. Nº. 3.943.543-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 600.783.839-00 e **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 080.590.019-57.

A Presidência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** será exercida pelo funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**.

Fica revogada a Portaria nº. 3194/2020 de 18 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:9B0DFDD7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3409/2021

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Ficam designados para atuarem nos procedimentos de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico para o exercício de 2021, o funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do RG. Nº. 7.755.263-4 e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 038.320.699-50, para a função de PREGOIEIRO, e

os funcionários **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 080.590.019-57 e **ELAINE APARECIDA PEREIRA**, Agente de Saúde, portadora do RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 056.574.859-95 e **ANTONIO BRAS DA COSTA**, diretor de Departamento, portador do RG. Nº. 3.943.543-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 600.783.839-00, para comporem a EQUIPE DE APOIO.

Fica revogada a Portaria Nº. 3210/2020 de 13 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte um.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:4411D057

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

Processo nº. 04/2021

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	GUILST – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ	26.265.881/0001-12
VALOR TOTAL:	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 15 de Janeiro de 2021

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:33A6CBA7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/2021

ID: 2158

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

CONTRATADA – GUILST – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS).

VALOR – R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA – 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Tapira, 15 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:D840522D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2021

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:5E805F4D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATADA	WILLENBORG & FILHO LTDA ME
CNPJ	81.704.397/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA. CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA A 5ª CAMINHADA DO IDOSO E DA POPULAÇÃO EM GERAL E PARA O TRADICIONAL PASSEIO CICLISTICO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.2/2021
VALOR	6.278,00 (seis mil duzentos e setenta e oito reais)
VIGENCIA	15 de janeiro de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0924F580

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3408/2021

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Nomear para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para o exercício de 2021, os funcionários **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do RG. Nº. 7.755.263-4 e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 038.320.699-50, **ELAINE APARECIDA PEREIRA**, Agente de Saúde, portadora do RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 056.574.859-95, **ANTONIO BRAS DA COSTA**, diretor de Departamento, portador do RG. Nº. 3.943.543-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 600.783.839-00 e **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 080.590.019-57.

A Presidência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** será exercida pelo funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**.

Fica revogada a Portaria nº. 3194/2020 de 18 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:9B0DFDD7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3409/2021

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Ficam designados para atuarem nos procedimentos de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico para o exercício de 2021, o funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do RG. Nº. 7.755.263-4 e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 038.320.699-50, para a função de PREGOEIRO, e

os funcionários **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 080.590.019-57 e **ELAINE APARECIDA PEREIRA**, Agente de Saúde, portadora do RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 056.574.859-95 e **ANTONIO BRAS DA COSTA**, diretor de Departamento, portador do RG. Nº. 3.943.543-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 600.783.839-00, para comporem a EQUIPE DE APOIO.

Fica revogada a Portaria Nº. 3210/2020 de 13 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte um.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:4411D057

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

Processo nº. 04/2021

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	GUILST – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ	26.265.881/0001-12
VALOR TOTAL:	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 15 de Janeiro de 2021

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:33A6CBA7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/2021

ID: 2158

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

CONTRATADA – GUILST – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS).

VALOR – R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA – 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Tapira, 15 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:D840522D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2021